CONTRATO Nº. 0305003/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE N° 004/2021 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.469.167/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 1117, Bairro Buritis, município de Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Hélcio Franco Moreira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-687.780, PC/MG e inscrito no CPF/MF nº 276.788.906-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes e conforme disposições contidas na Inexigibilidade 004/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, visando o aumento no incremento da arrecadação ao Município de Novo Progresso - PA, compreendendo:

1.1. Análise mensal da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal n° 9.393/1996, com a elaboração de comparativos e projeções futuras de médio e longo prazos, visando o atingimento do incremento almejado pela administração;

1.2. Assessoria prévia para enquadramento aos requisitos necessários para a celebração de Termo de Convênio para Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR pelo município, de acordo com as exigências contidas nas 1.640 e 1877 da Receita Federal do Brasil (RFB);

1.3. Assessoria tecnológica nas normas preceituadas pelo Convênio, para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) e para operacionalização de Sistema de Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR;

1.4. Assessoria ao município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em lei, e de acordo com os normativos que o município estabelecer parta a matéria;

1.5. Apresentar resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua (VTN), bem como elaborar Laudo Agronômico que lastreie sua apuração, para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

1.6. Assessorar o prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN a ser adotado pelo município, para fins de atendimento ao Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam as Instruções Normativas 1640/16 e 1877/19;

1.7. Realizar reuniões com representantes da classe rural, bem como com a classe contábil e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo município através do Termo de Convênio celebrado com RFB/ITR, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhorias da atividade rural;

1.8. Acompanhamento da implementação do processo digital para fins de execução do Convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

1.9. Assessorar na formulação de estratégias na divulgação do Termo de Convênio junto ao meio rural;

1.10. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implementação e apuração do incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data da assinatura do contrato, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O preço a ser pago pelos serviços contratados será nos moldes "*ad exitum*", ou seja, a remuneração se dará em conformidade com o incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) verificado ao longo de cada exercício, até o montante de 20% (vinte por cento) do

valor apurado, conforme discriminado no Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 004/2021**.

5.1. Apenas para o primeiro exercício de vigência do contrato, haverá remuneração fixa no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos em três parcelas, assim distribuídas:

a) A primeira no valor de R$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais), com vencimento após 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

b) A segunda no valor de R$ 27.965,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais), com vencimento em até 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato;

c) A terceira e última no valor de R$ 27.965,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais), com vencimento em até 70 (setenta) dias, após a assinatura do contrato;

5.2. A remuneração fixa acima mencionada, está incorporada dentro do limite do percentual "*ad exitum*", qual seja, até o montante de 20% (vinte por cento) do incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), verificado ao longo do exercício.

5.3. Caso ao final do primeiro exercício, o "êxito" não atinja o montante do valor fixo estabelecido, o saldo remanescente ficará como crédito a CONTRATADA, a ser descontado nos anos seguintes, até o total do montante devido;

5.4. Caso ao final do primeiro exercício, o "êxito" supere o valor fixo estabelecido, a CONTRATADA fará jus apenas a diferença apurada, não podendo exceder ao montante de 20% (vinte por cento) do incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), verificado ao longo do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 2923-8, Conta Corrente nº 1.275-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços será mensal e os pagamentos se darão na forma da Cláusula Quinta, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0006.2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) Prestar apoio técnico na implementação dos sistemas gerenciais e operacionais a serem utilizados para consecução dos trabalhos;
b) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Laudo Agronômico;
c) Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
e) Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
h) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
i) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
j) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
k) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
b) Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN nº. 1640 da Receita Federal do Brasil;
c) Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
d) Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
e) Definição de critérios para o estabelecimento do VTN – Valor da Terra Nua, a ser adotado no município e informado anualmente a Receita Federal do Brasil;
f) Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem o Cadastro Imobiliário Rural e a Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
g) Apoio de profissional designado para acompanhar o trabalho de cálculo de VTN;
h) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica;
i) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
j) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de maio de 2021.

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA:13469167000148

Digitally signed by HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA:13469167000148
Date: 2021.05.05 10:40:50 -03'00'

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA
Hélcio Franco Moreira
Sócio Administrador
Contratada